



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.075 - DE 11 DE AGOSTO DE 1995.

Altera a Lei Municipal nº 3054/95  
e dá outras providências.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - O art. 2º da lei nº 3054/95, que cria o Conselho Municipal de Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 09(nove) membros designados pelo Prefeito Municipal entre pessoas de reconhecida atividade cultural, com renovação anual de 1/3 (um terço) sem prejuízo de recondução.

Art. 2º - O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 03(três) anos podendo ser reconduzidos uma vez.

Parágrafo único - na primeira investidura, um terço dos membros serão nomeados para um mandato de um ano; um terço, para um mandato de dois anos e um terço para um mandato de três anos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, 11 de agosto de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.